



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão
Avenida Getúlio Vargas, nº 277 - Centro – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 3044-6235/3044-6226
e-mail: PRPB-PRDC-SECRETARIA@mpf.mp.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

Tema: Impactos dos cortes de beneficiários do Programa Bolsa Família no Estado da Paraíba

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado da Paraíba, por meio desse Edital,

Considerando a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à defesa do meio ambiente, das minorias étnicas e das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, por determinação constitucional, igualmente compete aos órgãos do Ministério Público a promoção de medidas administrativas, judiciais ou outras que lhes sejam compatíveis, com vistas a defender, proteger e zelar

pelo meio ambiente, promovendo, inclusive, ações preventivas, concernentes à utilização dos mesmos;

Considerando a dignidade humana como fundamento da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, inc. III, da Constituição da República;

A promoção da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada está contemplada no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e prevista em diversos tratados e documentos internacionais e em vários instrumentos legais vigentes no Estado brasileiro tendo sido também incorporada em vários dispositivos e princípios da Constituição Federal, de 1988, e consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo.

Considerando que para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada o Estado Brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população;

Considerando que no Brasil, a dificuldade de acesso regular e permanente aos alimentos por um contingente significativo da população, associada à renda insuficiente, determina um quadro de insegurança alimentar;

Considerando que os programas de transferência condicionada de renda têm se destacado como políticas de proteção social e combate à pobreza em diversos países, inclusive no Brasil, transferindo às famílias um valor mensal em dinheiro desde que sejam cumpridas certas condições, como manter as crianças em idade escolar na escola e fazer o acompanhamento mensal de saúde e nutrição dessas crianças;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 203, que A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao

idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

Considerando ser o Programa Bolsa Família (PBF) um programa social de transferência direta de renda direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país, com dificuldade de acesso a alimentação adequada;

Considerando que o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República na Paraíba, instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.24.000.002060/2016-45, a partir de Representação oferecida pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba, que manifestou sua preocupação com os cortes de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família no Estado;

Considerando que o *Bolsa Família* é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais: a) Complemento da renda, eixo que garante o alívio mais imediato da pobreza; b) Acesso a direitos, que têm como objetivo reforçar o acesso à educação, à saúde e à assistência social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social; e c) Articulação com outras ações que integra e articula várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza;

Considerando que desde 2011, o Bolsa Família faz parte do Plano Brasil Sem Miséria, que reuniu diversas iniciativas para permitir que as famílias deixassem a extrema pobreza, com efetivo acesso a direitos básicos e a oportunidades de trabalho e de empreendedorismo;

Considerando que a gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução

Considerando ser requisito de participação no PBF a renda mensal ou de até R\$ 77,00 por pessoa, ou entre R\$ 77,01 e 154,00, nos termos do art. 18 do Decreto n. 5.209/04;

Considerando ser “beneficiário” toda pessoa impactada pelo PBF, seja na condição de titular do benefício, seja na condição de integrante do clã familiar do titular do benefício;

Considerando ser “recebedor” exclusivamente a pessoa a quem efetivamente é paga a parcela mensal do PBF;

Considerando que o Governo Federal vem implementando uma série de medidas restritivas sobre o Programa Bolsa Família, que vem resultando na exclusão de beneficiários e inexistência de novos cadastramentos, que vem resultando num número significativamente menor de pessoas atendidas pelo Programa;

Considerando que têm sido noticiados obstáculos à realização de novos cadastros de beneficiários, ainda que estes demonstrem que se adequam aos padrões impostos pelo Programa.

Considerando a necessidade de resgatar a dignidade humana das pessoas e famílias afetadas, através de medidas governamentais que supram suas carências momentâneas, em especial de sua reinserção no programa, após verificação da regularidade de sua situação;

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado da Paraíba, com fundamento nos artigos 225, 231 e 129, II da Constituição Federal,

RESOLVE

Tornar pública a CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA para discutir as **Razões e Impactos dos cortes de beneficiários do Programa Bolsa Família no Estado da Paraíba.**

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A Consulta Pública será realizada no dia 21 de novembro de 2016, no Auditório do Ministério Público no Estado da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n - Centro, João Pessoa – PB, com início às 13h30 horas.

OBJETIVOS

Art. 2º. A Consulta Pública terá como objetivo ouvir e prestar esclarecimentos à população, dar conhecimento aos órgãos responsáveis, permitir a manifestação dos interessados e trazer o debate sobre as razões e impactos dos cortes de beneficiários do Programa Bolsa Família no Estado da Paraíba.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º A Consulta Pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. José Godoy Bezerra de Souza.

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência representantes do Ministério Público da Paraíba, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União na Paraíba, CONSEA/PB, Comissão de Direitos Humanos da OAB/PB, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano, Secretaria do Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, Assembleia Legislativa da Paraíba, FAMUP, Conselhos Tutelares, Caixa e representantes dos Movimentos Sociais.

Art. 5º. A disciplina e a agenda da consulta pública serão as seguintes:

I – A Consulta pública será aberta às 13h30 pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba, Dr. José Godoy Bezerra de Souza, a quem competirá a coordenação dos trabalhos.

II – a palavra será assegurada nesta ordem aos participantes:

1. Representante do Ministério Público Federal, para expor as investigações realizadas no Inquérito Civil, com tempo máximo de 15 minutos.

2. Representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, para apresentar as razões que fundamentaram a Representação que deu início ao Procedimento, pelo prazo de 10 minutos;

3. Representante do Ministério Público do Estado da Paraíba, Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira, Promotor de Justiça do Município de Cabedelo, pelo prazo de 10 minutos.

3. Representante da Defensoria Regional dos Direitos Humanos, Dra. Diana Freitas de Andrade, na Paraíba, pelo prazo de 10 minutos.

4. Representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PB, Dr. Wigne Nadjare, pelo prazo de 10 minutos.

5. Representantes das pessoas, famílias e comunidades impactadas pelos cortes e dificuldades de cadastro no Programa Bolsa Família no Estado da Paraíba máximo total de 2 horas.

6. Representantes dos Órgãos integrantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal com atribuição para tratar do tema, pelo tempo máximo total de 1 hora.

III. Os períodos das intervenções acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a consulta pública.

IV. Os trabalhos deverão encerrar-se às 18h.

§1º É assegurando ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste edital.

§2º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.

§3º. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 6º. Situações não previstas no procedimento da consulta pública serão resolvidas pelo seu Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A consulta pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada em até 15 (quinze) dias após sua realização, ata sucinta dos trabalhos, devendo a gravação e a ata ficarem disponíveis aos interessados na sede da Procuradoria da República na Paraíba.

Art. 8º. Este edital deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado da Paraíba (<http://www.prpb.mpf.mp.br>), bem como afixado em sua sede.

Providencie a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão o envio de convites às instituições citadas no art. 4º deste Edital e sua ampla divulgação a todos os interessados.

Divulgue-se.

João Pessoa-PB, 7 de novembro de 2016

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Paraíba